



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal  
Coordenadoria de Administração de Pessoal

Nota Técnica Nº 140/2014

Cruz das Almas, 24 de julho de 2014

Assunto: Ampliação da Carga Horária dos Cargos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativo em Educação de que trata a Lei nº 11.091/2005.

## **I. DO OBJETO**

1. A presente Nota Técnica tem o objetivo de apresentar os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Organizacionais, que desejarem aumentar a carga horária semanal dos cargos ocupados, integrante da Carreira de Técnico Administrativos em Educação de que trata a Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

## **II. DOS FATOS**

2. O Concurso para o cargo de Médico Veterinário, integrante da Carreira de Técnico em Assuntos Educacionais regido pelo Edital 001/2013 desta Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, ofertou vagas para o Cargo de Médico Veterinário em regime de 20 horas semanais, para o atendimento de demandas da área acadêmica.
3. A jornada semanal de 20 (vinte) horas semanais para cargo de Médico Veterinário tem previsão legal nos Arts. 7º e 8º do Decreto-Lei nº 2.114 de 23 de abril de 1984 e Art. 4º da Lei nº 8.216 de 13 de agosto de 1991, combinados com o Art. 19 § 2º da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
4. O quantitativo de vagas disponibilizadas pelos Ministérios da Educação e do Planejamento é insuficiente para atender a demanda pelo Profissional

Médico Veterinário, para atendimento das necessidades acadêmicas da UFRB (cuidado com os animais que atendem diversos cursos, preceptoría no curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, atividades do Hospital de Medicina Veterinária...), fato agravado pela carga horária reduzida desta categoria profissional.

5. A tentativa de minimizar a lacuna entre oferta e demanda do profissional de Medicina Veterinária, fez chegar até a PROGEP, consulta sobre a possibilidade do aumento da carga horária semanal dos servidores ocupantes do referido cargo.

### **III. DA ANÁLISE**

6. A carga horária semanal inferior à quarenta horas, é uma conquista de profissionais de categorias específicas, que através da atuação dos seus respectivos conselhos conseguiu sensibilizar o poder legislativo, sobre as peculiaridades e complexidade da profissão regulamentando através de leis específicas as atividades e jornada de trabalho.
7. O aumento das respectivas jornadas, desde que previstos nos normativos que regulamentam a profissão, são possíveis desde que anuída pelo profissional e tenha o acréscimo na remuneração base proporcional ao aumento da jornada.
8. O aumento do dispêndio financeiro pelo ente público deve ser precedido da respectiva dotação orçamentária as quais são aprovadas pelo Congresso Nacional por intermédio da Lei Orçamentária Anual.

### **IV. DA CONCLUSÃO**

9. A cerca deste assunto o Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, expediu o Ofício-Circular nº 13/2011-SPO-SE-MEC, orientando os órgãos seccionais de que caberá a unidade demonstrar que os créditos a ela disponibilizados pela Lei Orçamentária serão suficientes para contemplar sua despesa anual bem como a expansão pretendida, atendendo deste modo o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000., sobejamente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.
10. Ante o exposto caberá ao dirigente da unidade lastreado em decisão do conselho diretor (quando houver) encaminhar documentação à PROGEP, contendo os motivos que comprovem a necessidade do aumento do dispêndio financeiro a partir da alteração de carga horária do servidor efetivo, o qual deverá conter a expressa concordância do interessado.

11. Caberá à PROGEP, através da Coordenadoria de Administração de Pessoal, formalizar o Processo Administrativo, atuando devidamente e encaminhá-lo a Coordenadoria Orçamentária, Contábil e Financeira, para ateste de dotação orçamentária suficiente.
12. Comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária o processo administrativo será encaminhado ao Magnífico Reitor para deliberação ou decisão final sobre o pleito, caso contrário o processo será remetido ao setor de origem para ciência.
13. Em caso de decisão favorável pelo Magnífico Reitor, o processo retornará À PROGEP, para publicação e registro e em caso de decisão desfavorável o processo será remetido ao setor de origem para ciência e posterior devolução para arquivamento.

**Wagner Tavares da Silva**  
Coordenador de Administração de Pessoal

Ciente e de acordo em, 25 de julho de 2014

**Neilton Paixão de Jesus**  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoal